

---

**AUTÓGRAFO nº 08/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 13/2024( SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº09/2024)**

**“Altera o §1º do artigo 1º , e os artigos 3º e 5º da Lei Ordinária nº591, de 27 de outubro de 2022 que Estabelece as Normas para Exploração do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Taxi no Município de Arez/RN,e dá outras providências .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVA a seguinte lei:

**Art.1º.** Altera o disposto do §1º do artigo 1º da Lei .Ordinária nº 591 , de 27 de outubro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Art.1º (...)

**§ 1º. Considera-se automóvel de aluguel para efeitos desta Lei , todo veículo automotor destinado ao transpote individual de passageiros .**

**Art.2º.**Altera os §§ 1º e 3º do artigo 3º da Lei nº591, de 27 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º (...)

§1º.Ter 02(duas) ou 04 (quatro) portas.

(...)

§3º. Quanto às características, ou automóveis conterão em ambas as laterais , na extensão de veículo , logo abaixo dos vidros das portas dianteiras , uma faixa padronizada medindo 0,30cm de largura por 0,47 cm de comprimento. Totalizando uma área total de 0,141 cm<sup>2</sup> de faixa onde deverão constar as seguintes inscrições/informações :brasão do Município de Arez/RN, e o nome “Taxi”, este por sua vez , sendo de responsabilidade do proprietário.

**Art.3º .**Altera o disposto no artigo 5º, passado o § 3º ser parágrafo único que passará vigorar

---

com a seguinte redação:

**Art.5º** .Para concessão das permissões de táxis para operação no território do Município de Arez , nos termos do artigo 4º, a Prefeitura Municipal de Arez/RN como Poder Executivo Municipal efetivará as novas regras relacionadas as concessões das futuras permissões através de comissão formada pela Secretaria da Administração deste Município.(“NR”).

**Parágrafo Único.** As permissões serão concedidas por prazo indeterminado , neste caso, seguindo a sua plena habilitação profissional para exercer as atividades inerentes ao cargo de taxista , no qual , este deve , obrigatoriamente possuir “capacidade laborativa “-reunião de condições compatíveis com o desempenho da atividade privativa dos profissionais taxistas para continuidade de seus serviços , fornecendo assim segurança à população mediante a renovação do alvará anual -licença -permissão de circulação.

**Art,4º** . Revogam –se os §§ 1º e 2º da Lei nº591, de 27 de outubro de 2022.

**Art.5º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 07 de maio de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA  
PRESIDENTE

KLEIBER CHACON  
VICE- PRESIDENTE

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA  
1º SECRETÁRIO

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES  
2º SECRETÁRIO